



RESPOSTA A RECURSO
TOMADA DE PREÇO N. 2018.06.08.01-TP-SEINFRA

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para pavimentação de ruas da sede do Município e da Rua Julinho de Andrade e Rua João Chico do Município de Apuiarés.

RECORRENTE: PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 69.375.236/0001-09, com sede na Av. Francisco Rodrigues da Costa, n. 147, Centro, Ibareta /CE, 63.970-000.

Inicialmente, cabe destacar a tempestividade do recurso em liça, nos termos do art. 109, inciso I, alínea ‘a’ da Lei 8.666/1993.

A empresa recorrente contesta a sua inabilitação decorrente da não apresentação de contrato social e todos os seus aditivos.

Defendendo, em suma, que não cabe consolidação ao contrato inicial de constituição de uma empresa que foi transformada de empresa limitada (Ltda.) em empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), apresentou o presente recurso.

De fato, assiste razão à recorrente.

A habilitação jurídica tem por fundamento a necessidade de verificação da capacidade do licitante no exercício de direitos e deveres, para o caso de eventual responsabilização pelas obrigações pactuadas.

Consoante se verifica do item 4.2.1.2 do Edital, exige-se para verificação da habilitação jurídica é o “ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos” dos licitantes, devidamente registrados.

Na ocasião da apresentação dos documentos para habilitação, esta Comissão Permanente de Licitação entendeu que o ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada por Transformação de Sociedade Limitada apresentado pela empresa recorrente (doc. de fls. 557 à 560) não atenderia ao disposto Edital e que seria necessário o ato consolidado.

Entretanto, após aprofundada apreciação da matéria, conclui-se que não cabe consolidação ao contrato inicial de constituição de uma empresa que foi transformada de Empresa Limitada (Ltda.) em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

du

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 069.202.66-5



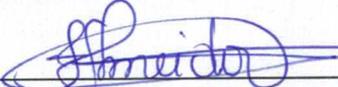
De forma que a documentação apresentada pela recorrente atende ao disposto no item 4.2.1.2 do Edital, que estabelece que o contrato que deverá ser apresentado é o que se encontra em vigor.

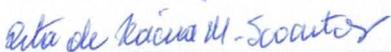
Assim, uma vez demonstrado o atendimento às exigências do Edital concernente às condições de habilitação e inexistente qualquer comprometimento à impessoalidade, à isonomia ou à objetividade do julgamento, evidente se mostra o grau de segurança para este ente fazendário atinente à aptidão da recorrente para a sua habilitação.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Apuiarés decide por **conhecer** o RECURSO apresentado por PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, eis que reúne os requisitos formais para tanto, para, no mérito, **dar-lhe provimento** e, por conseguinte, deferir a **habilitação** da referida empresa na Tomada de Preço n. 2018.06.08.01-TP-SEINFRA.

Junte-se aos autos do processo licitatório e publique-se.

Apuiarés/CE, 24 de julho de 2018.


Francisca Geanny da Silva Almeida
Presidente CPL


Rita de Kácia Marques dos Santos
Membro CPL


Maria de Jesus Chagas Câmara
Membro CPL